



Número do Documento: 1444371

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1031/2013 - CONSU, de 02 de dezembro de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR VISITANTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 02 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de professor visitante brasileiro ou estrangeiro será realizada mediante aprovação e classificação do candidato em Seleção Pública, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser professor e pesquisador de notória capacidade técnica ou científica, de nacionalidade brasileira, naturalizado ou estrangeiro e possuidor do título de Doutor.

§ 2º - O Professor Visitante será contratado para atender os interesses da pesquisa, da inovação e do ensino de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ministrar disciplinas na graduação e executar atividades de extensão.

Art. 2º - Para contratação do candidato aprovado em Seleção Pública para Professor Visitante da FUNECE são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro com situação regular no país;

II - se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última, somente para pessoas do gênero masculino);

III - ter concluído curso de graduação em Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira credenciada ou em instituição estrangeira;

IV - ter a qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudo/Área de opção do candidato;

V – exercício comprovado do Magistério Superior por pelo menos 5 (cinco) anos;

VI - satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, desde que previstas no Edital;

VII - ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação da Seleção.

Parágrafo Único - A qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudo/Área de opção do candidato, será estabelecida no Edital que regulamentar a Seleção.

Art. 3º - As Seleções Públicas para Professor Visitante da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

§ 1º - As vagas a serem oferecidas, com seus respectivos Setores de Estudo, serão indicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq.

§ 2º - Para a indicação das vagas, a PROPGPq avaliará demandas ou carências, devidamente justificadas, provenientes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE.

§ 3º - Por Setor de Estudo, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

Art. 4º - Dada a especificidade da função, a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de pesquisa, ensino e/ou extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações envolvidas e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Art. 5º – A Seleção Pública será aberta e anunciada por meio de Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no *site* da UECE.

Art. 6º - No Edital deverá constar, obrigatoriamente:

I – as Unidades de Ensino e Setores de Estudos aos quais se vincula a seleção;

II – o número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudo;

III - menção de que a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, como prescreve o art. 4º desta Resolução;

IV - a qualificação acadêmica exigida para cada Setor de Estudos;

V - referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;

VI – os documentos exigidos para a inscrição;

VII – local e datas de início e do término do período de inscrições;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - o prazo de validade da Seleção;

X – a remuneração;

XI - outras informações complementares.

Art. 7º - A validade da Seleção Pública será de 01 (um) ano, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que homologou a Resolução, contendo o resultado do processo seletivo, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O período de inscrição para a seleção de Professor Visitante será fixado no Edital que regulamenta a seleção.

Art. 9º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudo ao qual concorrerá a uma vaga anexando, além de outros exigidos no Edital da Seleção, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento preenchida sem emendas ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino e do Setor de Estudos de sua opção;

II - declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de sua opção;

III - uma fotografia de tamanho 3x4, recente e de frente;

IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

V - cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou cópia de passaporte, se estrangeiro e com visto dentro do prazo de exercício da atividade;

VI - cópia autenticada do título de eleitor, se brasileiro;

VII - cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar, se brasileiro do gênero masculino;

VIII - cópia autenticada do diploma de graduação;

IX - cópia autenticada do diploma de Doutor e de documento que comprove que o título foi devidamente revalidado por IES brasileira, em caso de doutorado realizado no exterior;

X - 3 (três) volumes do curriculum vitae do candidato sendo que, em um dos volumes, deverá conter as cópias autenticadas da produção acadêmica, técnica e científica dos últimos 5 (cinco) anos;

XI - plano de trabalho a desenvolver durante sua função na UECE.

§ 1º - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer somente a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudo da Seleção.

§ 2º - A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, dos instrumentos legais que regulamentam a Seleção Pública e das instruções baixadas pela CCCD, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela CCCD, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem apresentação da documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento, após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital.

§ 1º - Concluída a análise dos pedidos, a CCCD divulgará a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos, e os indeferidos se os houver.

§ 2º - Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da CCCD no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação no *site* da UECE.

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 11 - Encerrada a fase das inscrições, a CCCD designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudo, que será constituída de 3 (três) membros titulares com titulação mínima de Doutor, ser docente no ensino superior e ter formação acadêmica na área de conhecimento exigida para o Setor de Estudos/Área, admitindo-se que no máximo 01 (um) membro tenha formação em área afim ou correlata.

§ 1º - Será indicado, ainda, um professor com a mesma titulação referida no *caput* deste artigo para integrar a Comissão Examinadora como suplente, podendo assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer fase da Seleção.

§ 2º - Com relação a qualquer dos candidatos inscritos para um Setor de Estudos/Área, nenhum dos integrantes da Comissão Examinadora, incluindo o suplente, desse Setor de Estudos/Área poderá:

I – Ser cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro (a) ou ex-companheiro (a);

II – Ter o grau de parentesco consanguíneo ou de afinidade até 3º grau, a seguir listado: pai, mãe, filho (a), sogro (a), padrasto ou madrasta do candidato ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro, enteado (a), genro ou nora, avô ou avó, neto (a), irmão (ã), pais dos sogros (avô/avó do cônjuge ou companheiro), filhos do enteado, cunhado (a), bisavô e bisavó, bisneto (a), tio (a), sobrinho (a), avós dos sogros, bisnetos do cônjuge ou companheiro;

III – Ser ou ter sido sócio em atividade profissional, devidamente constituída e registrada em órgãos competentes;

IV – Ser ou ter sido orientador ou coorientador acadêmico em nível igual ou superior ao de Especialização;

V – Estar colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa, inclusive coautorias de quaisquer trabalhos de cunho acadêmico, nos quais o candidato, já graduado, tenha participado;

VI – Encontrar-se em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 3º – Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no § 6º deste artigo.

DAS PROVAS

Art. 12 – A Seleção Pública para Professor Visitante compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase – prova de títulos;

II - 2ª fase – plano de trabalho com defesa.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 13 - A prova de títulos consistirá da análise do currículo padronizado, no qual a Banca Examinadora apreciará e pontuará, para cada um dos candidatos, os documentos comprobatórios apresentados.

§ 1º – Cada examinador avaliará os Títulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato, conforme a discriminação e a pontuação estabelecida no Edital da Seleção compreendendo os seguintes critérios:

a) Formação Acadêmica, abrangendo Cursos de Graduação, Especialização, aperfeiçoamento, Residência, Mestrado, Doutorado, Título de Livre Docência e análogos, observado em cada caso, a legislação do Ensino Superior pertinente;

b) Produção Científica, Tecnológica e Artística, incluindo trabalhos de natureza científica (autoria ou coautoria), publicados em periódicos nacionais e internacionais; trabalhos ou resumos apresentados e conferências e palestras proferidas em congressos, simpósios e seminários desde que constem dos respectivos anais; artigos de divulgação científica, tecnológica e artística publicados em jornais; boletins técnicos; desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patentes (produtos, processos e marcas); relatórios técnicos ou de pesquisas; livros e capítulos de livros publicados ou traduzidos; manuais didáticos; filmes, vídeos ou audiovisuais científicos ou artísticos; composições musicais, criações de artes plásticas; direção de peças teatrais; participação ou promoções de exposições artísticas e premiações por trabalhos de natureza acadêmica, artística ou cultural, dentre outros;

c) Formação de Recursos Humanos, compreendendo orientação de dissertações e teses aprovadas como orientador ou coorientador; orientação de monografias de graduação e de especialização; orientação de alunos de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística e de extensão, orientação de alunos do Programa de Educação Tutorial/PET; participação em Bancas Examinadoras de teses, dissertações, monografias de graduação e de especialização e Comissões Examinadoras de Concursos Públicos, dentre outros;

d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

§ 2º - O quadro contendo os critérios de que trata o § 1º desse artigo, e suas respectivas pontuações, será disponibilizado no Edital.

§ 3º – O resultado final da prova de títulos será obtido a partir dos resultados da análise, em conjunto, dos membros da Comissão Examinadora, levando-se em consideração que:

I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens constantes no quadro de pontuação fixado no Edital da Seleção;

II – somente será considerada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos 5 (cinco) anos da produção do candidato.

§ 4º – A titulação mínima exigida para a inscrição na Seleção não será pontuada

Art. 14 - Quanto ao resultado da pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos, os pontos obtidos na avaliação dos títulos, a que se refere o art. 13, serão convertidos em uma nota na escala de 0 (zero) à 10 (dez) – nota máxima, com uma casa decimal;

DO PLANO DE TRABALHO E SUA DEFESA

Art. 15 - O plano de trabalho deverá apresentar as intenções do candidato quanto ao desenvolvimento de suas atividades de ensino na pós-graduação, de pesquisa, orientação, podendo, também, apresentar propostas de ensino para o curso de graduação e para extensão.

Art. 16 – Para a análise do plano de trabalho proposto pelo candidato serão levados em consideração:

I – relevância e inserção no Setor de Estudos ao qual concorre o candidato (até 4,0 pontos);

II – qualidade e exequibilidade (até 3,0 pontos);

III – interface entre as atividades de pesquisa e de ensino (até 3,0 pontos).

Parágrafo Único – O candidato deverá indicar no plano de trabalho a carga horária semanal que intenciona dedicar a cada uma das atividades propostas.

Art. 17 – A defesa do plano de trabalho será realizada pelo candidato em sessão pública e constará de apresentação, com duração de, no máximo, 30 minutos, seguida de arguição do candidato pela comissão examinadora.

§ 1º Cada examinador disporá de, até 10 minutos, para arguir o candidato. Após a finalização de todas as arguições, o candidato terá o máximo de 30 minutos para emitir suas respostas aos questionamentos dos examinadores.

Art. 18 - Caberá ao candidato providenciar todos os recursos didáticos necessários à sua apresentação, não tendo a FUNECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

Art. 19 - Não será permitido ao candidato assistir a defesa do plano de trabalho de qualquer um dos seus concorrentes.

Art. 20 – Após a defesa, cada examinador atribuirá sua nota ao plano de trabalho, usando uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 21 - A nota do plano de trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - A nota final de cada candidato, com arredondamento para duas casas decimais, será obtida pela média aritmética ponderada de suas notas nas duas fases da seleção, devendo-se para fins do cálculo atribuir peso 2 (dois) à prova de títulos e peso 1 (um) ao plano de trabalho com defesa.

Art. 23 - A classificação dos candidatos no processo seletivo será divulgada por Centro ou Faculdade/Programa e por seu respectivo Setor de Estudo, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

Parágrafo Único – Os critérios de desempate, quando da elaboração da listagem de classificação, serão estabelecidos no Edital da Seleção.

Art. 24 - Ficarão desclassificados e conseqüentemente eliminados da Seleção Pública os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) em qualquer uma das duas fases do processo seletivo.

Art. 25 - O Presidente da Comissão Examinadora, auxiliado pelo Secretário, elaborará o quadro geral das notas e de classificação dos candidatos, resumindo assim a apuração dos resultados do processo seletivo.

Art. 26 - Os resultados da seleção serão divulgados na sede da CCCD e no *site* da UECE.

Art. 27 - Encerrados os trabalhos, a CCCD encaminhará o relatório contendo os resultados do processo seletivo ao Presidente da FUNECE/UECE, para a devida homologação.

Art. 28 - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo por estrita arguição de nulidade, em qualquer das fases do processo seletivo.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido à CCCD, como última instância recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da divulgação da decisão recorrida.

§ 2º - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Docente - CCCD.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Sempre que houver arredondamento de notas, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação da Seleção Pública.

Art. 30 - A FUNECE/UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação dos resultados da Seleção, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada em até 30 (trinta) dias após a data da homologação.

Art. 31 - O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão entregues ao candidato, na CCCD, mediante a apresentação do comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção, até o último dia da inscrição.

Art. 32 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 33 - A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser contratado para a FUNECE/UECE, mas apenas a expectativa do direito de ser admitido, seguindo

rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 34 - A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

Art. 35 - O vínculo do Professor Visitante obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36 – O regime de trabalho de Professor Visitante será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 - A lotação dos candidatos contratados será feita por Centro ou Faculdade/Programa, de acordo com o Setor de Estudos de opção do candidato.

Art. 38 - O candidato convocado para contratação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudo.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a CCCD.

Art. 40 - Fica revogada a Resolução nº 1017, de 07/10/2013 do CONSU.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor